

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.229, de 24/06/2019

Processo: 83.110

PROJETO DE LEI Nº. 12.897

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

Arquive-se

Diretor Legislativo
28/06/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.897

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 16/05/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 933		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 21/05/19
À COSAP Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 21/05/19	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 21/05/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 57/31/2019

PUBLICAÇÃO
24/05/19

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

21/05/2019

APROVADO

Presidente

04/06/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.897

(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

Art. 1º. A Lei nº 3.481, de 23 de novembro de 1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

I – promoção da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada pela iniciativa privada em parceria com as redes oficiais correlatas, com o objetivo de conscientizar as famílias que optam pela adoção quanto aos seus direitos e deveres, por meio de:

a) palestras e seminários a respeito dos requisitos legais e sociais necessários à adoção de crianças e adolescentes;

b) capacitação e conscientização psicológica dos pretendentes à adoção, como, por exemplo, demonstração de que esse ato não pode ser meramente emotivo, ante a sua natureza jurídica irrevogável e irretroatável.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 13 de julho de 1990, através da Lei Federal nº 8.069, ou seja, cerca de um ano após a promulgação da Lei Municipal nº 3.481, deflagrando, assim, necessidade de adequação à legislação e à realidade social atuais.

Somado ao fato acima narrado, importante registrar que, segundo dados oficiais do Cadastro Nacional de Adoção, cerca de 10 mil crianças e adolescentes estão aptos para



(PL n.º. 12.897 - fls. 2)

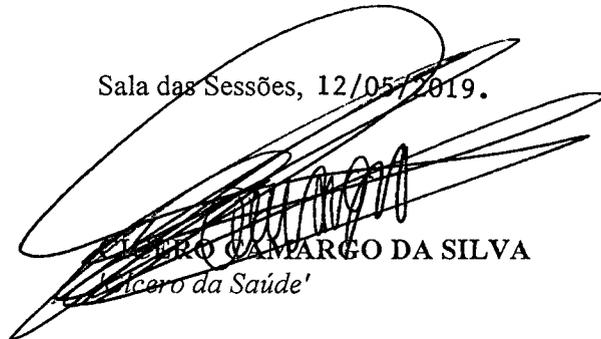
serem adotados, mas ainda vivem em lares provisórios, como orfanatos, perdendo a oportunidade de ter uma nova família. Ainda segundo o mesmo cadastro, cerca de 45 mil pessoas estão registradas como pretendentes.

Esse paradoxo entre o número de crianças que estão aptas a serem adotadas e aqueles que pretendem adotar cria uma atmosfera duvidosa em relação de quais seriam os motivos de ainda não termos, aqui dito como sociedade, zerado o número de crianças em abrigos e orfanatos, já que o número de pretendentes é quatro vezes maior.

Especialistas da área explicam que essa aparente contradição dá-se pela não conscientização plena dos pretendentes, que acabam, por vezes, sendo seletivos demais na escolha da criança a ser adotada, outrora por não terem real noção da responsabilidade requerida e, também, pelo não raro excesso de burocracia estatal no processo judicial de adoção.

Desse modo, campanhas de conscientização, como a que se pretende instituir, são fundamentais para levarmos luz a um tema tão importante e, quem sabe, contribuirmos para uma sensível redução da fila de adoção.

Sala das Sessões, 12/05/2019.



ROBERTO CAMARGO DA SILVA
Vice-reitor da Saúde'

LEI Nº 3.481 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui incentivos à adoção de menores desamparados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município incentivará a adoção de pessoas de samparadas menores de dezoito anos que habitem no seu território.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se desamparo a condição assim definida em regulamento.

Art. 2º - O incentivo far-se-á através de:

I - promoção de campanha anual de esclarecimento público sobre:

- a) a questão social local do menor desamparado;
- b) as condições legais para adoção;

II - oferecimento, ao interessado, de assistência jurídica correlata gratuita pela repartição competente;

III - preferência do adotado no atendimento em repartições de:

- a) serviço social;
- b) assistência psicológica;
- c) assistência médica;
- d) assistência odontológica;
- e) assistência alimentar;
- f) ensino;
- g) recreação;
- h) esportes;



IV - Vetado.

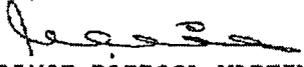
§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

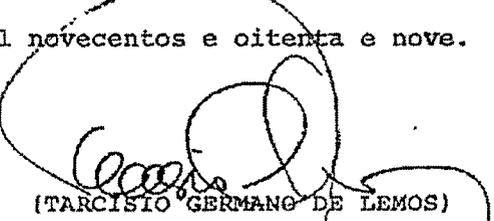
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Integração Social compete administrar o disposto nesta lei, em colaboração com:

- I - demais repartições municipais responsáveis;
- II - órgãos públicos correlatos;
- III - instituições privadas interessadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 933

PROJETO DE LEI Nº 12.897

PROCESSO Nº 83.110

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída de documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face alterar a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de se adequar ao que dispõe o ECA e a realidade social atual.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, relativa a alteração de Lei, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada improcedente por apresentar inexistência de violação, *in verbis*:

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz



Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.(grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.110

PROJETO DE LEI 12.897 do **VEREADOR CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à doação de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

PARECER

A proposta em tela visa alterar a Lei 3.481/1989, e pretende criar campanhas de incentivo e conscientização à adoção de menores desamparados, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiá quanto à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 07/08, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.

APROVADO
22/05/19

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 83.110

PROJETO DE LEI Nº 12.897, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Nesse sentido, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor inserto nas fls. 03/04 a qual relata a importância da conscientização e incentivo à adoção de menores desamparados, temática de suma importância e conveniente na atualidade.

Este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.

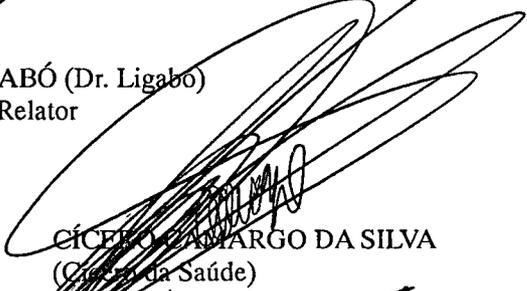
APROVADO

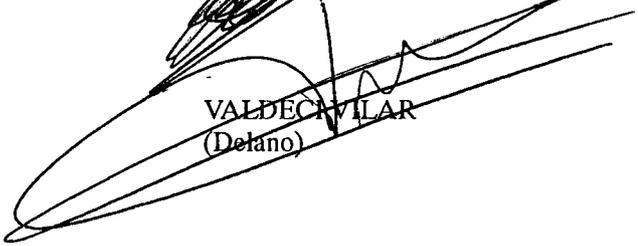
21/05/19


WAGNER TAÍDEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Veter Oeste)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


VALDECAVILAR
(Delano)



105ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2019.

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 04/06/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.897 / 2019

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

Autores do Requerimento: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: **PROJETO ADIADO**



106ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE JUNHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.897/2019 – CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

Autor do Requerimento: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO.**



Processo 83.110

PUBLICAÇÃO ^{Rubrica}
07/06/2019 *Paul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.897

Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 3.481, de 23 de novembro de 1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

1 – promoção da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada pela iniciativa privada em parceria com as redes oficiais correlatas, com o objetivo de conscientizar as famílias que optam pela adoção quanto aos seus direitos e deveres, por meio de:

a) palestras e seminários a respeito dos requisitos legais e sociais necessários à adoção de crianças e adolescentes;

b) capacitação e conscientização psicológica dos pretendentes à adoção, como, por exemplo, demonstração de que esse ato não pode ser meramente emotivo, ante a sua natureza jurídica irrevogável e irreatável." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e dezenove (04/06/2019).

Fauz Taha
FAQUAZ TÁHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.897

PROCESSO N.º 83.110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Solene

RECEBEDOR:

Jonalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

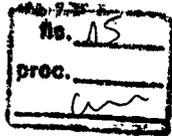
28/06/19

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



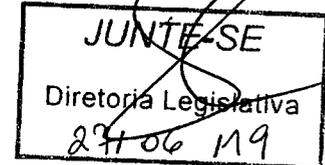
OF. GP.L. nº 214/2019

Processo nº 21.009-4/2019



Jundiaí, 24 de junho de 2019.

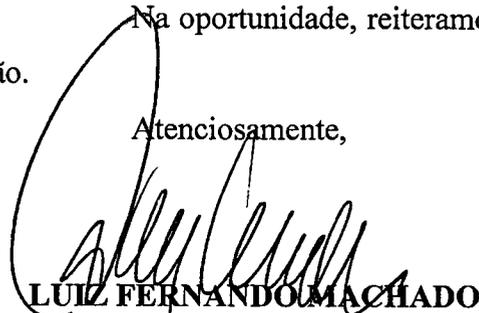
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.229, objeto do Projeto de Lei nº 12.897, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.229, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei 3.481/1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, para prever a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.481, de 23 de novembro de 1989, que institui incentivos à adoção de menores desamparados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

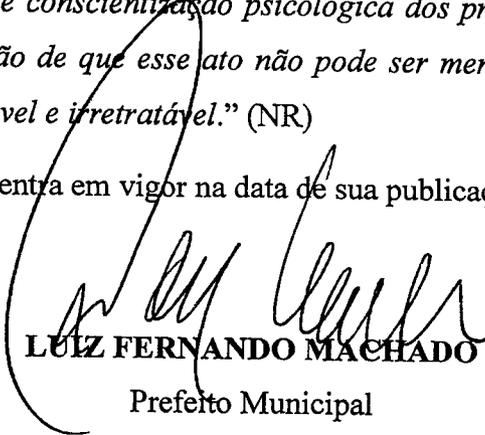
“Art. 2º. (...)”

I – promoção da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada pela iniciativa privada em parceria com as redes oficiais correlatas, com o objetivo de conscientizar as famílias que optam pela adoção quanto aos seus direitos e deveres, por meio de:

a) palestras e seminários a respeito dos requisitos legais e sociais necessários à adoção de crianças e adolescentes;

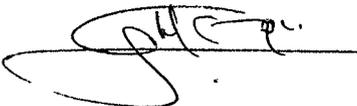
b) capacitação e conscientização psicológica dos pretendentes à adoção, como, por exemplo, demonstração de que esse ato não pode ser meramente emotivo, ante a sua natureza jurídica irrevogável e irretroatável.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.897

Juntadas:

Fls 02/06 em 16/05/19 Ce _____; 16/07/08
em 16/05/19 D. fls 09 e 10 em 22/05/19 Ru
fl 11 em 29/05/19 Jul fls 12 a 14 em 05/6/19 Ju
fls. 15/16, em 27/06/19 un

Observações: